



PROCESSO N° 1090/16

PROTOCOLO N° 14.166.862-5

PARECER CEE/CEIF N° 314/16

APROVADO EM 07/11/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO DOM BOSCO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BARBOSA FERRAZ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1579/16-Sued/Seed, de 03/10/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, em 11/07/16, de interesse do Colégio Dom Bosco – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Barbosa Ferraz, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 120).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Dom Bosco, localizado na Rua Marechal Deodoro, n° 398, Centro, município de Barbosa Ferraz, mantido por Buim & Buim Ltda, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 3104/12, de 22/05/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 06/06/12 até 06/06/17 (fl. 122 a 124).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais n° 4389/91, de 20/12/91, n° 274/96, de 18/01/96 e n° 1071/08, de 17/03/08, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1046/01, de 08/05/01. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 472/14, de 23/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 201/13, de 05/11/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 08/05/11 até 08/05/16 (fls. 128 a 133).

A instituição de ensino, à folha 156, justifica o protocolo tardio do NRE, referente à solicitação de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental:



PROCESSO N° 1090/16

(...)

... vem justificar que devido o acúmulo de documentação para a Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental e reformulação do Regimento Escolar da instituição de ensino... houve um atraso na montagem do processo...

1.2 Organização Curricular (fl. 154)

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 05 - CAMPO MOURAO		MUNICIPIO: 0250 - BARBOSA FERRAZ								
ESTAB.: 00757 - BOSCO, C D-EI EF M		ENT MANTEN.: BUIM E BUIM LTDA								
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS		
DISCIPLINAS / SERIE		6	7	8	9					
BNC	ARTE	2	2	2	2					
	CIENCIAS	3	3	3	3					
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2					
	GEOGRAFIA	2	2	2	2					
	HISTORIA	2	2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4					
	MATEMATICA	5	5	5	5					
	SUB-TOTAL	20	20	20	20					
PD	FILOSOFIA	1	1	1	1					
	L. E. M. - INGLES	2	2	2	2					
	OFICINA DE PROD.DE TEXTO	2	2	2	2					
	SUB-TOTAL	5	5	5	5					
TOTAL GERAL		25	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 08 DE Fevereiro DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Prof. José Bardini Neto

Chefe do NRE - RG 525.204-0

D.O.E. 8423 Dec. 788/2011



PROCESSO N° 1090/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 155)

Na avaliação interna consta o seguinte quadro de alunos:

a) Avaliação de Cursos/Alunos

Curso: Ensino Fundamental

Ano Série Etapa Módulo	MATRÍCULA					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUÍNTES												
	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano				
1º ano	15	10	10	11	19	15	-	-	-	-	-	01	-	-	-	02	03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15	10	10	09	16	14	
2º ano	08	16	12	09	13	21	-	-	-	-	-	-	-	02	-	01	01	02	-	01	-	01	01	-	-	08	13	12	07	11	19		
3º ano	15	07	16	13	09	08	-	-	-	-	-	-	01	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13	07	16	12	09	08		
4º ano	12	16	07	20	10	07	-	-	-	-	-	-	-	02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12	14	07	20	10	07		
5º ano	-	13	14	08	20	11	-	-	-	-	-	-	-	01	-	01	-	01	-	-	-	-	-	-	-	12	14	07	20	10	07		
6º ano	-	12	-	-	06	21	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11	-	-	06	21		
7º ano	-	-	18	11	14	09	-	-	-	-	-	-	-	-	01	01	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17	10	13	09
8º ano	-	-	12	20	10	15	-	-	-	-	-	-	-	-	01	01	-	02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11	19	10	13		
9º ano	-	-	-	10	20	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	09	20	11		

1.4 Comissão de Verificação (fl. 136)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 66/16, de 19/04/16, do NRE de Campo Mourão, integrada pelas técnicas pedagógicas: Maria Cristina Lima Polizer, licenciada em Ciências, Chirley Augusto da Silva Moura, licenciada em Matemática e Cleide dos Santos Cardoso, licenciada em Pedagogia, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado, às folhas 137 a 142 e 157 que:

(...)

A instituição de ensino possui área construída de 510m² e 102m² de área livre. Com relação as condições gerais do prédio observamos que o mesmo possui estrutura física em boas condições, está bem conservado, possui acessibilidade, segurança, boa iluminação e boas condições de saneamento. Possui salas para secretaria (...), direção (...), coordenação (...), professores (...), biblioteca (...), laboratório de Informática (...). Dispõe de 07 salas de aula com tamanho adequado, bom estado de conservação, limpeza, iluminação e organização. O complexo higiênico e sanitário encontra-se limpo e em bom estado de conservação. (...) Os vasos sanitários e pias estão em plenas condições de uso e adequados a faixa etária dos alunos. Há instalações sanitárias exclusivas para docentes e funcionários. Possui condições de acesso para atender os alunos, com pisos planos e rampas de acesso a todas as dependências do colégio. Dispõe de quadra poliesportiva, sem cobertura, para as atividades físicas e de recreação e uma área livre e calçada, para atividades pedagógicas.

Constatou-se várias melhorias como, reforma da cobertura do pátio e melhora na ventilação natural, construção de uma nova biblioteca, substituição da cobertura da passarela de entrada do colégio, rampa de acesso a quadra de esportes, montagem do laboratório de informática, reforma da fachada do colégio.



PROCESSO N° 1090/16

Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão atualizados e aprovados pelo NRE.

Consta a relação de docentes com suas respectivas habilitações e o Relatório de Avaliação de Curso/Alunos.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros emitido em 24/06/16, com validade até 24/06/17.

A Licença Sanitária com validade até 11/08/17.

A Comissão procedeu à Verificação Complementar e emitiu o laudo técnico constatando a veracidade das declarações e das condições necessárias para o bom desenvolvimento do curso em questão, à folha 143.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Campo Mourão, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, consta à folha 144.

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fls.146 e 147)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 2541/16 - CEF/Seed, de 29/09/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso e registra à folha 146 que:

(...)

“A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres n° 353/2006, 407/2011 – CEE/PR e Instrução n° 08/2011 – SUED/SEED, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.”

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Dom Bosco – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Barbosa Ferraz.

Com relação ao prazo para solicitar a renovação do reconhecimento do curso, a direção da instituição de ensino informa que o atraso se deve ao acúmulo de documentação para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e reformulação do Regimento Escolar da instituição de ensino.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros com validade até 24/06/17. A Licença Sanitária com validade até 11/08/17.



PROCESSO N° 1090/16

O credenciamento para oferta de Educação Básica vencerá em 06/06/17. De acordo com o § 3º, artigo 25, da Deliberação 03/13 – CEE/PR deverá ser solicitada sua renovação 180 dias antes de expirar o prazo.

Da análise do processo, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições parciais para o funcionamento do curso com ressalvas quanto à ausência de espaço físico para o Laboratório de Ciências e atraso no encaminhamento da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Em razão da falta do espaço físico para o Laboratório de Ciências conforme informado pela direção da instituição de ensino à folha 158, em desacordo com as Deliberações deste Conselho, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental será concedida pelo prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Cópias da: Resolução Secretarial n° 1046/01, de 08/05/01, matriz curricular, relatório de avaliação interna da instituição de ensino, justificativa pelo protocolo do processo em atraso, descrição da prática de ensino de Ciências e relatório circunstanciado complementar foram anexadas às folhas 150 a 158.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Dom Bosco – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Barbosa Ferraz, mantido por Buim & Buim Ltda, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir de 08/05/16 até 08/05/19, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da Educação Básica;

b) solicitar de imediato a renovação do credenciamento da instituição de ensino que vencerá em 06/06/17.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque a oferta do espaço físico para o Laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da Educação Básica.



PROCESSO N° 1090/16

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE